

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – FERC PE.**

CAPÍTULO I

Seção I

DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
02 08 12 - 03 63 994

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, estrutura, competências, composição, fiscalização, organização, e funcionamento do Fundo Especial do Registro Civil de Pernambuco – FERC-PE, com sede na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos nº 119, sala 604, Bairro Santo Antônio, Cep. 50010-310, Recife/PE, nos termos das Leis Estaduais nº 11.404/96, 12.978/05 e 14.642/12, Lei Federal nº 10.169/00, bem como, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009 da Corregedoria Geral de Justiça), e do seu Estatuto.

Art. 2º. O FERC/PE, Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, caracteriza-se como entidade contábil sem fins lucrativos, que é formado por recursos privados provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 10% do valor dos emolumentos recebidos pelos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco, com o propósito específico de compensar os Registradores Civis pela prática de atos gratuitos praticados, nos termos do art. 4º da Lei Estadual 14.642/12.

CAPÍTULO II

Seção I

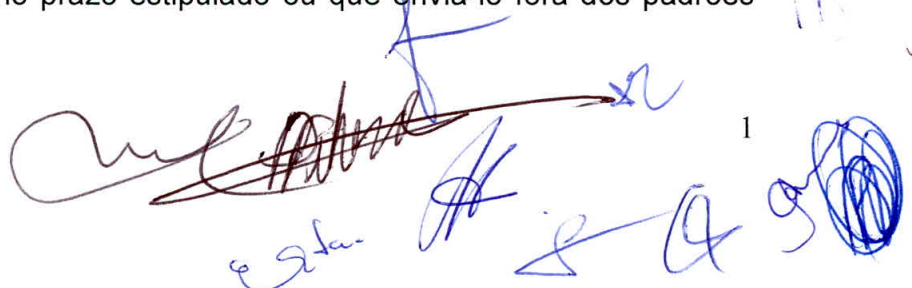
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do FERC:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência;

II – gerir com zelo os recursos arrecadados, com a finalidade de ressarcir os atos gratuitos praticados pelos registradores civis do Estado de Pernambuco, e manter equilíbrio econômico, financeiro e patrimonial da entidade FERC/PE;

III - analisar os relatórios de atos gratuitos, excluindo do pagamento aquela serventia que não enviá-lo no prazo estipulado ou que enviá-lo fora dos padrões pré-determinados;


1

IV - fiscalizar, mediante acompanhamento e controle:

- a) os atos gratuitos de qualquer natureza praticados pelos Registradores Civis;
- b) a média histórica dos pedidos de selo de autenticidade e fiscalização, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco datada de 03 de abril de 2006, até disposição contrária;
- c) a arrecadação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os emolumentos dos notários e registradores do Estado, através do SICASE diariamente.

V - realizar a compensação de cada ato gratuito praticado, desde que informado ao FERC-PE até o dia 10 do mês subseqüente, sob pena de não ser ressarcido no mês de referência do atraso no envio do relatório.

VI - autorizar os pedidos de selos de autenticidade e fiscalização, repassando-os em seguida para a R.R. Donnelley, nos termos da alinha "B" do inciso IV deste artigo.

VII - prestar contas mensalmente após publicação no Diário Oficial do Estado, à comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado, e a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de suas receitas e despesas como determinam as Leis Estaduais nº 12.978/05 e 14.642/12.

VIII - fiscalizar, mediante convênio com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, o recolhimento dos recursos do FERC/PE, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/2012.

IX - instruir os Notários e Registradores do Estado acerca do recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) dos emolumentos devidos ao FERC-PE, assim como promover orientações sobre o ressarcimento de atos gratuitos, envio de relatórios e outros assuntos pertinentes ao fundo.

Seção II

COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O FERC-PE é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco, ANOREG-PE, 08 (oito) pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, ARPEN-PE e 04 (quatro) pelo Colégio Notarial do Brasil Seção Pernambuco, CNB-PE, mediante aquiescência de seus respectivos presidentes.

DOS MEMBROS

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 5º. São direitos dos membros:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da composição dos órgãos do FERC-PE, na forma prevista no seu Estatuto;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, quando convocado para tal;

III - pedir seu afastamento, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Secretário Geral do Comitê Gestor;

Art. 6º. São deveres dos membros:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;

II - respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

III - comparecer às Assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, quando convocado para este fim;

IV - desempenhar com eficiência, eficácia, efetividade e dedicação as funções e múnus que lhes forem confiados;

Parágrafo único - perderá a condição de membro do FERC-PE aquele que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas do órgão que compuser na entidade;

Art. 7º. Os membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do FERC-PE.

QUADRO PESSOAL

Art. 8º O quadro funcional do FERC/PE, será criado, ampliado ou reduzido a critério do Comitê Gestor, diante das necessidades do fundo, respeitando a receita dos 6% (seis por cento) destinados a administração, tudo aprovado em reunião e registrado em ata.

§1º Cada funcionário do FERC-PE terá suas atribuições definidas no Anexo I deste Regimento Interno;

Art. 9º A modificação, extinção e criação de cargos, só poderá ocorrer após decisão expressa e registrada em ata do Comitê Gestor do FERC/PE.

Art. 10º A contratação de novos funcionários para ingressar no quadro funcional do FERC/PE, dependerá de seleção prévia realizada pelo Comitê Gestor.

Seção III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do FERC-PE, constituída de 16 (dezesseis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco – ANOREG-PE, 08 (oito) pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco – ARPEN-PE e 04 (quatro) pelo Colégio Notarial do Brasil Seção Pernambuco – CNB-PE, nos termos do Estatuto do FERC-PE, mediante aquiescência de seus respectivos presidentes;

§ 1º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias das eleições;

§ 2º: Compete a Assembléia Geral eleger o Comitê Gestor do FERC-PE, e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º - Dentre os membros indicados pelos presidentes das respectivas associações, nos termos do art. 4º deste regimento, serão eleitos através de votação secreta ou por aclamação em Assembléia Geral para este fim, 05 (cinco) Gestores e seus respectivos suplentes, que terão posse imediata, e gozarão de mandato de 03 (três) anos, permitida uma única a recondução por igual período, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Estadual nº 14.642/2012;

§ 4º – Destituir os Gestores, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, quando especialmente convocados para este fim, nos termos deste Regimento Interno;

§ 5º – Modificar o Estatuto e o Regimento Interno, quando especialmente convocada para este fim, nos termos deste Regimento Interno.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:



I – escolher dentre os seus membros, um Secretário Geral, um Secretário-Adjunto e respectivos suplentes;

II - deliberar acerca de medidas que repercutirão na sistemática de compensação de atos gratuitos;

III - decidir sobre o ressarcimento das certidões gratuitas solicitadas em mutirões;

IV – admitir e demitir funcionários do FERC-PE, definindo seus salários e ajudas de custo, bem como outros atos pertinentes;

V – deliberar sobre questões em que não haja consenso entre o Secretário Geral e o Secretário Adjunto;

VI – gerir com zelo, os recursos do FERC-PE, cuidando de sua adequada destinação;

VII – definir os documentos que serão apresentados pelos registradores civis como necessários à efetivação da compensação pelos atos gratuitos que estes praticarem;

VIII – dar ciência à Corregedoria Geral da Justiça e à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça da prática de eventuais irregularidades praticadas pelos delegatários em desobediência às normas contidas no art 24 c/c art. 16 da Lei 11.404/96, e do atr. 6º da Lei Estadual nº 14.642/2012.

IX – praticar outros atos relativos às atividades de gestão dos recursos financeiros ou não do FERC-PE;

X – prestar contas, mensalmente, à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de suas receitas e despesas na forma contábil, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12.

XI - definir os valores a serem pagos por cada ato gratuito praticado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 14.642/12.

XII – encaminhar anualmente relatório sobre a prestação de contas do FERC/PE, ao Conselho Fiscal para análise, aprovação ou rejeição.

DO SECRETÁRIO GERAL E ADJUNTO

Art. 12. Compete ao Secretário Geral, e ao Secretário Adjunto e respectivos suplentes:

I - cuidar do expediente do Comitê Gestor;



MICROFILMADO
DIGITALIZADO



II - conduzir a organização das pautas e da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - fazer cumprir as determinações do Comitê Gestor do FERC-PE;

IV - gerenciar a estrutura administrativa do fundo, de acordo com as determinações do Comitê Gestor;

V - movimentar conjuntamente a conta corrente bancária do FERC-PE;

VI - assinar conjuntamente cheques em nome do FERC-PE;

VII - firmar compromissos, contratos e convênios em nome do FERC-PE, após apreciação do Comitê Gestor;

VIII - convocar reuniões extraordinárias;

IX - representar o FERC-PE perante terceiros;

X - autorizar ou rejeitar pedido de aumento na cota de selos.

XI - autorizar mutirões solicitados por autoridades e representantes da sociedade civil organizada, com a finalidade de erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado.

XII - organizar e incentivar a realização do registro civil itinerante, nos termos da Lei Federal nº 9.534/97 e da Resolução nº 147/2001 do TJPE, publicado no Diário Oficial em 15/03/2001).

Parágrafo Único: O Secretário Geral e Secretário Adjunto farão jus a uma diária de meio salário mínimo, toda vez que for necessário se deslocar para sede do fundo para exercer suas funções, respeitando o limite máximo de 06 (seis) diárias por mês.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três (03) titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ter obrigatoriamente representantes das entidades que compõem o comitê gestor;

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal apreciar, fiscalizar e emitir parecer sobre o balanço mensal e anual dos bens, direitos e obrigações, bem como a demonstração de resultado, contendo as receitas e despesas do Fundo Especial

do Registro Civil e outras atribuições inerentes ao cargo, nos termos deste regimento;

Parágrafo único – Se o Conselho Fiscal opinar pela rejeição das contas do Comitê Gestor, convocar-se-á a Assembléia Geral para a sua discussão e votação.

Seção IV

DAS REUNIÕES

Art. 15. O Comitê Gestor reunir-se-á, de forma ordinária, preferencialmente na primeira quinta-feira de cada mês na sede do FERC-PE, independente de convocação, ou extraordinariamente, por convocação do Secretário Geral, ou 3/5 de seus membros;

Art. 16. O *quorum* mínimo exigido para realização da reunião é da maioria absoluta de seus membros;

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião;

Parágrafo único - Para efeito de quórum, e direito a voto, a presença do suplente supre a ausência do titular;

Art. 18. As reuniões serão dirigidas pelo Secretário Geral e na sua ausência pelo Secretário Adjunto ou na ausência de ambos por membro efetivo escolhido entre os presentes;

Art. 19. A reunião será acessível a qualquer associado das entidades referidas no artigo 4º, assim como, a um representante da Corregedoria Geral da Justiça, que poderá fazer indagações, esclarecimentos e sugestões;

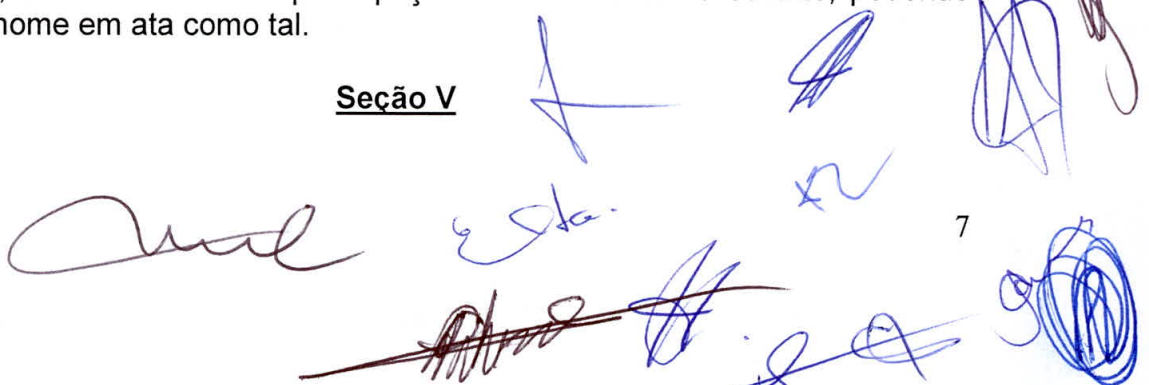
Parágrafo Único - Toda reunião do FERC-PE será devidamente registrada em ata;

Art. 20. Na eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões do FERC-PE de algum dos membros do Comitê Gestor, ocorrerá à substituição por seu suplente, sendo inadmissível a possibilidade de outro membro efetivo representar o faltoso.

Art. 21. O gestor suplente só terá direito a voto quando estiver substituindo o gestor titular, não obstante sua participação na reunião como ouvinte, podendo constar seu nome em ata como tal.

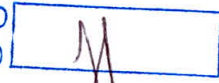
Seção V

Qual esta.



DAS ATIVIDADES

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Art. 22. Receber das Serventias de Registro Civil do Estado os relatórios dos atos gratuitos por eles praticados durante o mês;

Art. 23. Conferir todos os relatórios enviados pelas Serventias do Registro Civil do Estado, durante o mês;

Art. 24. Digitar e contabilizar os atos enviados através de relatórios pelas Serventias do Registro Civil do Estado, para efetuação dos pagamentos após a conferência;

Art. 25. Pagar os atos gratuitos informados pelas serventias do Registro Civil do Estado, até o dia 10 de cada mês;

Art. 26. Prestar contas mensalmente, após publicação no Diário Oficial

- a) Secretaria de Administração do Tribunal;
- b) Comissão Cidadania da Assembléia Legislativa;

Art. 27. Investigar a projeção e legalidade dos atos gratuitos informados pelas serventias;

Art. 28. Verificar a consistência da folha mensal de pagamento dos atos gratuitos, obedecendo ao limite de cotas aprovadas pelo Comitê Gestor do FERC-PE;

Art. 29. Averiguar a compatibilidade entre os pagamentos efetuados, face a documentação comprobatória;

Art. 30. Acompanhar as operações financeiras realizadas nas contas bancária do FERC-PE, através de extratos bancários diariamente;

Art. 31. Acompanhar diariamente a arrecadação do fundo, através do SICASE.

Art. 32. Disponibilizar formulários padronizados, e declarações de pobreza para as serventias do Registro Civil do Estado de Pernambuco;

Art. 33. Realizar estudos permanentes com a finalidade de se verificar a disponibilidade de recursos para liberar uma maior porcentagem de certidões pagas e demais atos sobre cotas;

Art. 34. Manter cadastro atualizado de todas as serventias do Estado de Pernambuco;

Art. 35. Receber os pedidos dos selos de todos os Cartórios do Estado de Pernambuco, e conferir minuciosamente a assinatura do Titular ou do preposto da serventia solicitante;

8

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 36. A liberação para compra de selos pelos cartórios será feita pelo FERC-PE, caso a caso, levando-se em consideração a média histórica. Havendo necessidade de pedido além da média histórica, o interessado apresentará justificativa ao FERC-PE através de Ofício;

Art. 37. A aquisição de selos de autenticação e reconhecimento de firma pelos Cartórios do Registro Civil da Capital obedecerá a seguinte quantitativo:

- a) selo de autenticação = 10.000 selos;
- b) reconhecimento de Firma 1 e 2 = 1.000.

Art. 38. Após a confirmação dos pedidos de selos feitos por fax ou e-mail, o FERC-PE encaminhará para a MOORE, as solicitações dos mesmos, via e-mail;

Art. 39. Apoiar os mutirões dos governos Federal e Estadual no que concerne as 2ªs. Vias de certidões, respeitando o limite máximo estabelecidos em cotas estipuladas pelo FERC-PE;

Art. 40. Incentivar os Cartórios que detém o acervo das serventias extintas, a realizar o Registro Civil Itinerante, com a finalidade de erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado, nos termos da Resolução nº 147 de 2001.

Art. 40. Orientar os cartórios por região, quanto ao recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) sobre emolumentos dos notários e registradores de todo o Estado, através do SICASE.

Art. 41. Encaminhar mensalmente aos titulares dos Cartórios do Registro Civil de todo o Estado, o demonstrativo detalhado de pagamento de atos contendo a quantidade e valor de cada ato ressarcido.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Seção I

Das fontes de recursos financeiros

Art. 41. Constituem fontes dos recursos financeiros do FERC-PE:

I - os valores a que se refere o art. 28 da Lei 11.404/96;

II - os recursos referidos no art. 1º da Lei Estadual nº 14.642/12;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - a multa prevista no § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/12;

Seção II

Das aplicações de recursos financeiros

Art. 42. Constituem aplicações dos recursos financeiros do FERC-PE:

I - repasse (desembolso) do valor equivalente a 03 (três) salários mínimos para cada serventia do registro civil do Estado, conforme disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 14.642/12;

II - compensação (desembolso) dos atos gratuitos limitados ao valor máximo constante no art. 4º da Lei Estadual nº 14.642/12;

III - despesas operacionais, limitadas a 6% (seis por cento) do montante mensal arrecadado pelo fundo, nos termos § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12;

IV - a utilização do percentual estipulado para despesas operacionais do fundo, disposto no inciso anterior, e nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12, se dará sempre no mês subsequente ao mês da arrecadação.

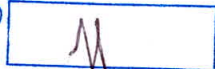
V - repasse em favor das entidades gestoras, descritas no art. 3º da Lei Estadual nº 14.642/12, no percentual global de 4% (quatro por cento) do valor da folha de compensação dos atos gratuitos em cada mês, assim distribuídos:

- a) 1,5% (um e meio cento) para ARPEN/PE – Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;
- b) 1,5% (um e meio cento) para ANOREG/PE – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco;
- c) 1,0% (um por cento) para CNB/PE - Colégio Notarial do Brasil Seção Pernambuco;

§1º No cumprimento do previsto nos incisos I e II deste artigo, é beneficiário da compensação o responsável pelo serviço de registro civil, ou seus herdeiros, na época do ato praticado;

§2º Na ocorrência de Serventia que por 03 (três) meses seguidos não praticar ato gratuito, o FERC-PE diligenciará junto à população local e ao Oficial do Cartório para subsidiar a Corregedoria Geral de Justiça no estudo de viabilidade econômica da serventia;

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



§3º Havendo sobra de recursos referente ao inciso III deste artigo, esta será aplicada em conta específica do fundo, com a finalidade de adquirir bens e serviços;

Art. 44. Os integrantes do Comitê Gestor do FERC-PE, quando estiverem promovendo orientações e instruções na região metropolitana do Recife e no interior do Estado, como prevê o art. 3º, IX deste Regimento Interno, receberão o valor de um terço do salário mínimo vigente, a título de diárias. Sendo necessária aprovação prévia na reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor, devidamente registrada em ata.

I – os Funcionários do FERC-PE, quando estiverem realizando serviços fora da capital, concernentes a atividades do fundo farão jus a diária referente ao valor de um quarto do salário mínimo vigente, sem prejuízo das demais despesas, sendo necessária a aprovação prévia na reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor, devidamente registrada em ata.

II - o Gestor ou suplente que para comparecer às reuniões do Comitê, tiver que se deslocar da cidade onde desenvolve suas atividades registrai, fará jus ao recebimento de diária no valor de meio salário mínimo;

III – os Gestores e funcionários quando estiverem exercendo funções pertinentes ao fundo em outros Estados, farão jus a uma diária no valor de meio salário mínimo, sem prejuízo das demais despesas com transporte e hospedagem comprovadas através de documentos fiscais.

Parágrafo Único: terão que ser necessariamente submetidas ao Comitê Gestor e previamente aprovadas, mediante registro em ata, as despesas com quaisquer tipos de viagens dos Gestores e/ou funcionários.

Seção III

DAS COMPRAS

Art. 45. Deverão ser precedidas de no mínimo 03 (três) cotações as compras de bens e/ou serviços que excedam o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 46. Todas as serventias do Registro Civil do Estado de Pernambuco, que atenderem as exigências para compensação dos atos gratuitos receberão mensalmente:

- a) Um valor equivalente a 03 (três) salários mínimos;
- b) Por cada ato gratuito praticado, o valor constante no item 3 das notas explicativas da tabela "H", da Lei nº 11.404/96, no que concerne a nascimento e óbito; e os demais atos praticados serão pagos nos termos do art. 4º e 9º da Lei Estadual nº 14.642/12;
- c) O ato de Reconhecimento de Paternidade, será pago nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 14.642/12.

Art. 47. São requisitos para recebimento do ressarcimento referido no artigo anterior:

- a) Enviar, até o décimo dia de cada mês subsequente, o relatório dos atos gratuitos praticados, bem como, cópia reprográfica do primeiro e do último do registro realizados no mês;
- b) As segundas vias somente serão ressarcidas quando forem relacionados os respectivos termos, nele anexando-se a cópia da solicitação da autoridade requerente, quando for o caso, e a declaração de pobreza, padronizada pelo FERC-PE, assinada pelo requisitante registrado ou responsável, se menor, e ainda a cópia da certidão expedida, contendo o selo de ato gratuito e assinatura do oficial do cartório;
- c) Quando houver, no Município, mutirão promovido pelo Estado, as 2ªs vias devem vir acompanhadas, ainda, de uma cópia do ofício da entidade organizadora;
- d) O envio trimestral do relatório do IBGE (folha de cadastro ou RC 10), sob pena de perder a compensação do mês de referencia;

Art. 48. A compensação referida no artigo anterior poderá sofrer descontos na fonte, em relação às despesas bancárias, à mensalidade da ARPEN/PE – Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, mediante autorização expressa do titular da serventia.

Art. 49. A serventia que não praticar nenhum ato no mês, deverá obrigatoriamente comunicar ao FERC/PE através de ofício, sob pena de não recebimento dos 03 (três) salários mínimos.

Seção II

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 49. O FERC-PE prestará contas mensalmente à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, de suas fontes e aplicações de recursos financeiros, na forma contábil, mantendo os balancetes, demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos na compensação dos atos gratuitos e com a administração do fundo, além dos documentos contábeis correspondentes, bem como, adotar as seguintes providências:

I – Encaminhar, juntamente com a prestação de contas:

- a) Cópias das notas fiscais referentes às despesas operacionais do Fundo;
- b) Extratos bancários devidamente conciliados; (elaborar formulário de conciliação bancária);

Parágrafo Único: A prestação de contas será elaborada por um contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no CRC, nos termos do § 1º do art.8º da Lei Estadual nº 14.642/12;

Art. 50. A fiscalização dos recursos do FERC-PE será feita nos moldes do art. 28, §3º, I e II da Lei 12.978/05 e do § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/12;

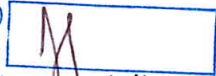
Art. 51. O Comitê Gestor do FERC-PE submeterá a movimentação financeira do Fundo à apreciação do Conselho Fiscal do FERC/PE anualmente;

Art. 52. A prestação de contas a que se refere o art. 8º da Lei Estadual nº 14.642/12 compreenderá os seguintes documentos:

- I - Balancete contábil do mês em referência;
- II - Comprovantes das transferências bancárias referentes à compensação dos atos gratuitos;
- III - Extratos bancários, conciliados;
- IV - cópia das notas fiscais e recibos referentes às despesas operacionais do Fundo;
- V - cópia da publicação no Diário Oficial de Pernambuco das origens e aplicações de recursos do FERC-PE, mensalmente;

Seção III

DAS PENALIDADES



Art. 53. Constituem infrações relativas à compensação dos atos gratuitos, apuradas pelo Comitê Gestor: a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à compensação da gratuidade, para propiciar, ainda que para terceiros, vantagem indevida;

Parágrafo único - O delegatário que concorrer para a prática dessa infração será denunciado à Corregedoria Auxiliar do Extra Judicial e ficará sem receber a compensação pelos atos gratuitos por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo das medidas administrativa e criminal, e da aplicação de outras sanções aplicadas pela corregedoria;

Art. 54. O Comitê Gestor velará também pela regularidade da venda dos selos de autenticidade e fiscalização, podendo cientificar à Corregedoria do Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco quaisquer indícios de irregularidade;

Art. 55. Se durante a fiscalização realizada pelo FERC-PE, prerrogativa conferida pelo § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 14.642/2012, for constatada a irregularidade no recolhimento do percentual destinado ao Fundo, o Cartório infrator será denunciado à Corregedoria do extrajudicial e, caso seja a serventia de Registro Civil, ficará sem receber a compensação dos atos gratuitos até regularizar sua situação, sem o prejuízo do recebimento dos três salários mínimos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A reforma do presente Regimento Interno se dará por deliberação do Comitê Gestor, convocado especialmente para esse fim, mediante aprovação de pelo menos 2/5 da totalidade de seus membros, devidamente registrada em ata;

Art. 57. O suprimento de qualquer artigo deste Regimento Interno será feito pela assembléia geral, convocada especialmente para este fim lavrada em ata, após aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 58. As normas da contabilidade aplicada no FERC/PE serão as normas da contabilidade privada, em decorrência da natureza jurídica e das fontes dos seus recursos, as quais são de natureza privada;

Art. 59. O contador do FERC/PE encaminhará ao Comitê Gestor e ao Conselho Fiscal do fundo, até o dia 30 de março do ano subsequente as demonstrações contábeis cabíveis ao ano findo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Comitê Gestor em reunião ordinária e extraordinária, convocada especialmente para este fim.

RECIFE, 25 JUNHO DE 2012.

RELAÇÃO DO COMITÊ GESTOR:

CONF. PAULA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature]
LUIZ GERALDO CORRÊIA DA SILVA, brasileiro, viúvo, tabelião, portador da cédula de identidade nº 1.193.648 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 137.916.484-20, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4.700, Apt. 403, no Bairro de Boa Viagem, no Cep. 51.021-000 na comarca de Recife – PE.

[Handwritten signature]
LUIZA GESILÂNIA FREITAS CAVALCANTI SANTANA, brasileira, casada, delegatária, portadora da cédula de identidade nº 3.146.847 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 478.037.384-00, domiciliada na Av. Germiniam Maciel, nº 61, Centro, Cep. 55.370-000, Belo Jardim/PE.

[Handwritten signature]
ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, brasileira, solteira, oficiala do registro civil, portadora da cédula de identidade nº 1.515.571 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 084.230.404-53, domiciliada na Av. Pedro Almeida, s/n, centro, Cep. 55.130-000 na comarca de São Caetano – PE.

[Handwritten signature]
NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, registrador, portador da cédula de identidade nº 1.130.477 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 171.506.394-53, residente e domiciliado Rua João Francisco, nº 327, Cep. 55.865-000 Macaparana/PE.

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA, brasileiro, divorciado, delegatário, portador da cédula de identidade nº 688.248 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº 033.025.984-91, domiciliado na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, Bairro de Santo Antônio, no Cep. 50.010.310, Recife – PE.

RELAÇÃO DOS SUPLENTES COMITÊ GESTOR:

[Handwritten signatures and scribbles]

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Carlos Alberto Ribeiro Roma

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9200 Fax: (81) 3424-6888 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço Semelhança a firma: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, dou

fe
RECIFE/PE 19/07/2012 10:34:05

Of.: 23 CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA

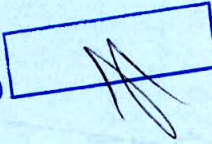
Emal: 2,79 TSNR: 0,56 Total: 3,35 TABELADO

Válido somente com o selo de autenticidade



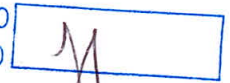
CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
02 08 12 - 03 63 994

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]



Anita Cavalcanti
ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES, brasileira, casada, oficial do registro civil, portadora da cédula de identidade nº 1.198.168 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 099.065.504-06, domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 59, no Bairro de Nova Goiana, no Cep. 55.900-000, na comarca de Goiana – PE.

PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA, brasileiro, notário e registrador, portador da cédula de identidade nº 897.547 – SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 124.943.304-59, domiciliado na Rua Cel. João de Souza, nº 32, centro, Ipojuca/PE, Cep. 55.590-000.

LAMARTINE CAVALCANTI ALVES, brasileiro, casado, registrador, portador da cédula de identidade nº 1.942.610 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 211.115.104-15, domiciliado na Rua Quirino Rodrigues, nº 22, Cep. 55.680-000, Bonito/PE.

JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade nº 628.816 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 022.930.134-72, domiciliado na Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Cep. 50010-310, Recife/PE.

Paulo Geraldo Nunes
PAULO GERALDO NUNES, brasileiro, casado, escrevente, portador da cédula de identidade nº 895.482 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 095.184.285-49, domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 59, no Bairro de Nova Goiana, no Cep. 55.900-000, na comarca de Goiana – PE.

RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

Raimundo Miguel França de Carvalho
RAIMUNDO MIGUEL FRANÇA DE CARVALHO, brasileiro, Casado, tabelião, portador da cédula de identidade nº 2.209.833 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 045.388.037-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 333, aptº 302, Centro, Garanhuns/PE.

Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, brasileira, casada, registradora, portadora da cédula de identidade nº 958.372 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 326.993.014-34, domiciliada na Rua Antônio da Silva, nº 151, no Bairro do Engenho do Meio, no Cep. 50730-320-000 na comarca de Recife – PE.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Carlos Gilberto Gondim Torres

CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES, brasileiro, casado, tabelião registrador, portador da cédula de identidade nº 1.024.226 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 052.284.254-20, domiciliado na Rua Dr. Manoel Borba, nº 83, centro, Goiana/PE.

RELAÇÃO DOS SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

Edilene Queiroz Costa

EDILENE QUEIROZ COSTA, brasileira, casada, registradora, portadora da cédula de identidade nº 2.081.931 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 295.361.204-10, domiciliada na Av. Dr. Cipriano de Moura, nº 497, Bairro da Liberdade, Moreno/PE.

Maria das Graças da Páz Pessoa de Moura

MARIA DAS GRAÇAS DA PÁZ PESSÔA DE MOURA, brasileira, casada, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 1.387.623 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 192.599.564-04, domiciliada na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 728, Centro, Limoeiro/PE.

Maurília Duarte Machado

MAURÍLIA DUARTE MACHADO, brasileira, tabeliã, portadora da cédula de identidade nº 4238.524-5 IFO/RJ e inscrita no CPF sob o nº 580.023.677-15, domiciliada na Rua João Norberto Regalado, nº 72, Centro, Gravatá/PE.



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 363994 - RECIFE/PE. 02 DE AGOSTO DE 2012
EMOLLIMENTOS R\$ 262,30 TSNR R\$ 58,38 FERC R\$ 29,14
SÉRIE AGI 015347. CERTIFICADO E DOU FÉ

2º RTD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
1º Substituto



Edilene Queiroz Costa
Maria das Graças da Páz Pessoa de Moura
Maurília Duarte Machado
Carlos Gilberto Gondim Torres
Maria da Glória Vasconcelos